



LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022**

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS NA SEDE NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA**

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

## IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

Decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio do Município de Cocos - Bahia, devidamente nomeados através da Portaria n.º 005/2022, de 07 de janeiro de 2022.

### 1. DA EMPRESA

1.1. A empresa ID Serviços e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 23.300.255/0001-75, com sede na Rua Treze de Junho, n.º 619, Jardim Petrolar, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.030-660, por intermédio de seu sócio administrador o Senhor Islan Pinheiro Queiroz Dias, ingressou junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório da licitação o em epígrafe, conforme segue:

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça de impugnação administrativa que foi recepcionado no e-mail da Prefeitura Municipal de Cocos - *licitacaopmcocos@hotmail.com*, no dia 13 de abril de 2022, quarta-feira.

2.2. A impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005-2022, foi apresentada com 08 (oito) páginas não numeradas, e com três anexos composto por: 01 - Cartão do CNPJ; 02 - Contrato Social 1º Alteração; 02 - Contrato Social 5º Alteração; e, 03 - cópia de identidade do sócio administrador.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE

3.1. A empresa licitante enviou por e-mail de forma intempestiva, contrário aos termos da Impugnação de Edital do Pregão Eletrônico n.º 005-2022, fora do prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante da Clausula n.º 27 do instrumento convocatório, por apresentação no interstício inferior ao permitido por lei de até 03 (três) dias úteis, tendo apresentado em 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura.

### 4. DA VALIDADE DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A empresa impugnante enviou o documento por e-mail com termos da impugnação administrativa contra o certame licitatório do Pregão Eletrônico n.º 005-2022, estando assinado pelo sócio administrador Senhor Islan Pinheiro Queiroz Dias, inscrito no CPF n.º



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



848.006.665-20, atendendo ao interstício estabelecido no §2º, art. 41 da Lei n.º 8.666/1993 e pela Clausula n.º 28 do instrumento convocatório, sendo considerando válido.

## 5. PRELIMINARMENTE

5.1. O Município de Cocos não tomará conhecimento da Impugnação Administrativa considerando que o tempo da apresentação dos termos e dos documentos comprobatórios da legitimidade, mas não atendem ao esperado pelo próprio impetrante, por ser apresentado fora do tempo legal não havendo condições legais que promovam o efeito jurídico almejado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 005-2022.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, por unanimidade, recebem a Impugnação Administrativa para Mediante os fatos e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e nas cláusulas do instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa ID Serviços e Empreendimentos Ltda, tendo em vista a sua INTEMPESTIVIDADE o que determina a perca da eficácia.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, intempestiva, impetrado pela empresa ID Serviços e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 23.300.255/0001-75, por ser apresentada de forma extemporânea em desconformidade com o instrumento convocatório e as normas pertinentes.

Cocos, Bahia, 15 de abril de 2022.

Anízio Veiga Filho

Pregoeiro

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Portaria n.º 005/2022

Jânio Elias Viana  
Equipe de Apoio  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Portaria n.º 005/2022

Robson Vasconcelos de Moura  
Equipe de Apoio  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Portaria n.º 005/2022

Robson de Oliveira Higinio  
Equipe de Apoio  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Portaria n.º 005/2022